31.ª SESSÃO

EM 26 DE NOVEMBRO DE 1825./

Reunidos os Ill.mos e Ex.mos Snr.es Prezidente, e Conselheiros, abrio-se a Sessão ás horas do estilo, e lida a acta antecedente, se achou conforme.

O Sr. D.or Manoel Joaquim de Ornellas, á quem o Sr. Prezidente havia incumbido do exame dos requerimentos de Joaquim Pereira de Moura, Alferes das Ordenanças da Villa de São Luiz, e Proposta feita pelo respectivo Capitão mór, e Camara para o Posto vago de Capitão da 4.ª Companhia, afim de interpor o seo parecer, declarou, que com effeito examinará todos os Documentos, com que o Supplicante mostrava o soborno, que houve n'aquella Proposta, em que vierão contemplados em 1.º e 2.º lugar dois Nettos do Capitão mór, tendo ambos sido nomeados Alferes com menor idade, á que se acha estabelecida pela Ley, occorrendo tambem, que o Vereador mais velho hé Irmão do dito Capitão mór, e deveria, no caso de recahir a Proposta em os ditos Nettos de seu Irmão, ser tão suspeitos como o Procurador do anno transacto, por ser parente do Vereador Jozé Lopes Figueira, que fora insultado pelo Capitão mór, visto que se oppunha a ser chamado o Procurador do anno de 1823 em falta do actual q' não quiz comparecer, manifestando-se de tudo, que o Capitão mór, quando impugnou cumprir o Despacho do Sr. Prezidente em data de 27 de Setembro, pelo qual mandou, que o Supplicante fosse considerado Alferes da 4.ª Companhia, e incluido em Proposta para Capitão d'ella, estando nas circunstancias, visto ter aprezentado a sua Patente confirmada, era para ganhar tempo, e proceder-se á Proposta para Capitão, recaindo esta em seus Nettos, como se collige do depoimento do Procurador do anno de 1823, em que assevera aver-lhe pedido o dito Capitão mor, que votasse nos mesmos, e tanto assim, q' sendo aquella Proposta feita no dia 2 do corrente, e dando o Sr. Prezidente o Despacho de 4 do mesmo, em que mandou, sem embargo de qualquer duvida, cumprir o precedente, estranhando o reprehensivel patronato, que houve em taes nomeaçoens dos Nettos do sobredito Capitão mór, quando apenas tinha huns onze annos de idade, já não offereceu duvida alguma por estar feita a Proposta, porem promoveu as duas Justificaçoens contra o Alferes Supplicante, as quaes por falta de citação da parte são nullas, alem de contraditorias com as Attestações, em que elle Capitão mór, Camara, Sargento mór ,e outras pessoas abonão a sua conducta, e serviços, o que tudo visto, e ponderado, era o seu parecer: 1.º, que se mandasse proceder a nova Proposta, sendo n'ella contemplado o Supplicante, estando nas circunstancias, e declarando-se, que huma vez que hajão votos á favor dos Nettos do Capitão mór,deve elle retirar-se bem como seo Irmão, e ser este substituido pelo Vereador do anno transacto, e aquelle pelo Capitão mais antigo das Ordenanças, visto ser seu Irmão o respectivo Sar-

gento mór: 2.º, que nenhuma authoridade tem o mencionado Capitão mór para designar, e convocar os Vereadores, que hão de servir em taes actos, mas sim á Camara: 3.º, que quanto ao requerimento de Jozé Lopes Figueira, se mande responder ao mesmo Capitão mór sobre o procedimento, de que hé arguido, o que foi approvado, deliberando-se mais, que a nova Proposta seja feita com a formalidade prescripta pelas Leis e Ordens estabelecidas, que prohibem a sua remessa por Certidão do Escrivão da Camara, e expressamente determinão, que seja o seo original enviado com assignatura de todos os que tiverem votado, ficando registada no Livro competente.

O Snr' Rafael Tobias de Aguiar, conformando-se inteiramente com este parecer, ponderou contudo, que deveria ser por escripto, em rasão de ter sido pratica, ao que responde o Sr. D.or Ornellas, que tinha feito quanto exigira o Sr. Prezidente, que lhe mandou assim declarar; se assentou, que para ao diante não fosse alterada a pratica estabelecida.

O Snr. Francisco Ignacio de Souza Queiroz aprezentou o seguinte

PARECER

1.º — Confrontando a reprezentação da Camara da Villa de Iguape feita ao Ex.mo Snr' Prezidente em 18 de Dezembro de 1824, sobre a abertura de Canaes, tanto na Ribeira, como nos rios de Una, com a informação proximamente dada em 22 de Outubro passado pela Actual Camara sobre a memoria, que á semelhante respeito dirigio á Secretaria d'Estado da Guerra o Capitão de Fragata Dankwardt, e parecer do Brigadeiro Muller, comparando ao mesmo tempo os mappas á ellas juntos com o mappa geral da Provincia, achei, que o mappa dado pelo Capitão de Fragata Dankwardt hé pouco exacto pelos erros, que n'elle se encontrão, tanto na falta de alguns rios, como na direcção dos que estão desenhados, e que o mappa do Brigadeiro Muller só difere do da Provincia em alguns nomes de rios: difirença esta, que igualmente se observa nas duas citadas representaçoens das Camaras de Iguape.

2.º — Combinando pois todo o ponderado nestas quatro pessas officiaes, parece-me que se deve principiar logo a abertura do Canal, que commonique a Ribeira com o mar pequeno, vista a utilidade, que d'elle resulta ao Commercio d'aquella Villa, e de muitas outras centraes da Provincia, verificada, que seja a estrada de Sorocaba até o rio Juquiá, como pelo melhoramento, de que pode ser susceptivel a barra de Iguape ou Capara com o peso, e curso das aguas do Canal, a ponto de facilitar entradas ás Embarcaçoens costeiras; mas antes de se começar esta importante obra, convem pedir-se á Corte do Rio de Janeiro hum habil Official d'Engenheiros, que examinando o terreno, e ouvindo á Camara, e pessoas intelligentes do paiz, informe, depois de Calculada a despeza da obra, qual o lugar, por onde se deve abrir o Canal sem os incommodos, e privaçoens dos recursos de primeira necessidade, como agoa, pedra, etc. q' a Camara aponta na sua informação de 22